



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 225/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 000042/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ-SP

OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **PREGÃO ELETRÔNICO POR MENOR PREÇO GLOBAL** para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, incluindo a disponibilização e instalação de todos os equipamentos necessários para captação, transmissão e operação, bem como a disponibilização de operador responsável pelo manuseio e condução dos referidos equipamentos durante as sessões**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, devendo as licitantes atentar-se aos detalhes especificados no Termo de Referência, evitando futuras solicitações de desistência.

REALIZAÇÃO

A Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, localizada na Avenida São Paulo, 3.324, Vila Marina, Município de Mongaguá, Estado de São Paulo, torna pública a realização da sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico que ocorrerá por meio do Sistema de Pregão Eletrônico, ferramenta informatizada integrante do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – FIORILLI, disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/>, conforme segue:

NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/01/2026 INÍCIO ÀS 09h00min.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/CREDENCIAMENTO ATÉ ÀS 23:59min DO DIA 07/01/2026.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de Disputa: Aberto

Preferência para ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

As propostas deverão ser cadastradas dentro do período estipulado.

ESCLARECIMENTOS

Seção de Licitações, localizada na Avenida São Paulo, nº. 3324 – Prédio Sede, Mongaguá-SP, telefone (13) 3505-5900; e-mail: licitacoes@camaramongagua.sp.gov.br

Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet: <https://www.camaramongagua.sp.gov.br/> **Seção: Transparência, subseção: Licitações**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

(Processo Administrativo nº 225/2025 e Processo Licitatório nº 000042/2025)

Tornamos público que, por determinação do senhor Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, para conhecimento de interessados, que se acha aberta, nesta Câmara Municipal, com sede à Avenida São Paulo, nº 3.324, Jardim Marina, na cidade de Mongaguá, Estado de São Paulo, licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, do tipo “**Menor Preço global**”, com finalidade de selecionar proposta **mais vantajosa** objetivando a Contratação de serviço de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, incluindo a disponibilização e instalação de todos os equipamentos necessários para captação, transmissão e operação, bem como a disponibilização de operador responsável pelo manuseio e condução dos referidos equipamentos durante as sessões, Processo Administrativo nº. 225/2025, Processo Licitatório nº 000042/2025.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo, pelos Atos nº. 02, 07, 09 de 2024 da Câmara Municipal (disponível em: https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024) de Mongaguá e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório e anexos.

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia **04 de fevereiro de 2026**, constante no Anexo VI (minuta).

Integram este Edital, como parte indissociável:

- a) **Anexo I:** Termo de Referência
- b) **Anexo II:** Estudo Técnico Preliminar;
- c) **Anexo III:** Modelo de Declaração de Habilitação;
- d) **Anexo IV:** Modelo de Declaração para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- e) **Anexo V:** Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- f) **Anexo VI:** Modelo de carta proposta.
- g) **Anexo VII:** Minuta do Termo de Contrato.
- h) **Anexo VIII:** Modelo de Termo de Ciência e Notificação.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Se a eventual contratação ocorrer neste exercício, às respectivas despesas decorrentes da presente aquisição correrão nas contas da Dotação Orçamentária: 01.01.00.01.031.0001.2002.3.3.90.40.99.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

O procedimento será divulgado no Sistema de Pregão Eletrônico, ferramenta informatizada integrante do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – FIORILLI, disponível no endereço eletrônico: <http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/>, no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Mongaguá: <https://www.camaramongagua.sp.gov.br/Licitacao/Visualizar?ano=2025>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, incluindo a disponibilização e instalação de todos os equipamentos necessários para captação, transmissão e operação, bem como a disponibilização de operador responsável pelo manuseio e condução dos referidos equipamentos durante as sessões, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para o único item constante do objeto, obrigatoriamente.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na ferramenta informatizada integrante do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – FIORILLI, disponível no sítio eletrônico <http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/>.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

3.13. Será permitida visita técnica, previamente agendada, no local que será executada a prestação de serviços.

3.14. A vistoria prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, porém é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 às 11h e das 13 às 16 horas, em dias úteis.

3.14.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

3.14.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item e o valor global da proposta.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global total**.

5.5.1 Os licitantes deverão atentar para o registro correto dos valores sob pena de desclassificação.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 100,00 (cem reais)**.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.4. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

6.1.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

6.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.1.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexecução, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (Anexo I), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e arts 42 a 48 do Ato nº 02 de 2024, da Câmara Municipal de Mongaguá disponível em: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/mongagua> de 29/01/2024.

7.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

7.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

7.5. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.6. Os documentos descritos no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

7.7. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

7.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica através de cópia de Cartão de Identidade da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no campo de atividade econômica deve constar ramo compatível com o objeto da licitação, ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

7.8.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade do FGTS–CRF, expedido expedida pela Caixa Econômica Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

7.8.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa) válidas na data da licitação.

7.8.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, quanto aos débitos fiscais, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Diretoria de Arrecadação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do Governo do estado de São Paulo – ou equivalente no caso de outros Estados;

7.8.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos **Mobiliários**, ou positiva com efeito de negativa (em nome da licitante), expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei.

7.8.6. Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em conformidade com a Lei 12.440/2011, a obtenção da certidão eletrônica, encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho.

7.8.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Documentação que deverá acompanhar, obrigatoriamente, os documentos de habilitação:

7.9.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

7.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.10.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.10.1.1. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.11. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

7.11.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Modelo (Anexo V) anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98.

7.11.2. Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.11.3. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.12. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.12.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo a certidão de falência referida no subitem 7.10.1;

7.12.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

7.12.3. No caso de isenção ou não incidência de Tributos, o licitante deverá apresentar o(s) documento(s) comprobatório(s) da situação, expedido(s) pelo(s) órgão(s) competente(s).

7.12.4. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Câmara a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

7.12.5. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

7.12.6. Se algum documento apresentar falta não sanável na sessão, acarretará a inabilitação da licitante;

7.12.7. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por esse meio eletrônico.

7.12.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

8. DA ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para ter ciência do teor da Ata de Pregão Eletrônico, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de pregão eletrônico por menor preço global será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de compras.

8.4. A Ata de pregão eletrônico, com a indicação do vencedor, será divulgada no PNCP e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Mongaguá em: <https://www.camaramongagua.sp.gov.br/Licitacao/Visualizar?ano=2025>

8.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados a partir do registro da intenção de recurso pelo sistema.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação pelo Pregoeiro por meio do sistema;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.camaramongagua.sp.gov.br/Licitacao/Visualizar?ano=2025>

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de pregão eletrônico, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoes@camaramongagua.sp.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico:
<https://www.camaramongagua.sp.gov.br/Licitacao/Visualizar?ano=2025>

Mongaguá, 12 de dezembro de 2025

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 225/2025)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, incluindo a disponibilização e instalação de todos os equipamentos necessários para captação, transmissão e operação, bem como a disponibilização de operador responsável pelo manuseio e condução dos referidos equipamentos durante as sessões, assim como estabelecer prazo, local de entrega, forma de fornecimento, pagamento e condições de execução contratual dos objetos.

1.2. O detalhamento do objeto se encontra da tabela:

Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, incluindo a disponibilização e instalação de todos os equipamentos necessários para captação, transmissão e operação, bem como a disponibilização de operador responsável pelo manuseio e condução dos referidos equipamentos durante as sessões.	
Item	SERVIÇO	Qtd.
1	Prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal.	12
DETALHAMENTO DO ITEM		



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

REQUISITOS DE TRANSMISSÃO E STREAMING

- Transmissão ao vivo em alta definição (mínimo Full HD 1080p).
- Necessidade de disponibilização da transmissão ao vivo e em tempo real do sinal de interpretação em LIBRAS, conforme determina o Processo Administrativo nº 52/2025, garantindo acessibilidade e atendimento às sessões solenes da Câmara.
- Compatibilidade com YouTube, Facebook e site institucional.
- Suporte aos protocolos RTMP, HLS e SRT.
- Gravação simultânea local e em nuvem, com acesso posterior pelo Poder Legislativo.
- Estabilidade de transmissão com monitoramento em tempo real.

REQUISITOS DE INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE PLENÁRIO

- Integração nativa com o Sistema de Gerenciamento do Plenário (SGVP).
- Sobreposição automática de informações:
 - Pauta da sessão;
 - Ordem do dia;
 - Presença dos vereadores;
 - Votações e resultados.
- Acionamento automático das câmeras conforme uso dos microfones.
- Possibilidade de alternância manual entre câmeras e fontes de vídeo.

REQUISITOS DE EQUIPAMENTOS

- 02 câmeras PTZ com movimentação Pan/Tilt/Zoom e zoom óptico mínimo de 20x.
- Console de corte digital com mínimo de 8 entradas HDMI/IP.
- Câmeras e console integrados ao sistema de áudio da Câmara.
- Unidade de processamento dedicada à codificação/transmissão.
- Software de controle dos microfones com cancelamento de ruído.
- Equipamentos compatíveis entre si, garantindo funcionamento integrado.

REQUISITOS DA PLATAFORMA DE SOFTWARE

- Painel de controle web responsivo para operação e gerenciamento.
- Relatórios detalhados das transmissões.
- Logs de auditoria para rastreabilidade das ações.
- Gestão de usuários com perfis e permissões.
- Repositório digital para gravações, com organização por data e tipo de sessão.
- Aplicativo de corte integrado ao SGVP, com suporte à sobreposição de elementos gráficos e dados institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

REQUISITOS OPERACIONAIS

- Disponibilização de operador técnico especializado para todas as sessões ordinárias e extraordinárias.
- Operador responsável por:
 - Condução das câmeras;
 - Corte de imagens;
 - Monitoramento de áudio e vídeo;
 - Garantia da estabilidade da transmissão.

REQUISITOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

- Manutenção corretiva e preventiva de todos os equipamentos.
- Substituição imediata de equipamentos defeituosos.
- Suporte técnico durante as sessões e em horário administrativo.
- Atualizações de software sem custos adicionais.

REQUISITOS DE SEGURANÇA E QUALIDADE

- Armazenamento seguro das gravações.
- Controle de acesso ao sistema.
- Redundância de operação sempre que aplicável (backup local e em nuvem).

Qualidade mínima de áudio com cancelamento de ruído e clareza da voz.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da Ordem de Serviço.

1.3.1. É de responsabilidade da empresa vencedora certificar-se e garantir que instalações de equipamentos, verificação de funcionamento, dentre outras providências que se fizerem necessárias sejam realizadas em tempo hábil para que os serviços iniciem impreterivelmente em **04 de fevereiro de 2026**.

1.4. Para fins de equilíbrio econômico-financeiro, caso opte pela prorrogação, o contrato será reajustado de acordo com o índice IPCA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, a saber:

2.1.1. A Câmara Municipal necessita transmitir suas sessões plenárias de forma contínua, estável e com qualidade profissional, atendendo aos princípios de publicidade, transparência e acesso à informação.

2.2. Os requisitos necessários para a contratação estão resumidos na tabela constante no item 1.2.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Da Descrição da solução detalhada:

3.1.1. A contratação de empresa especializada para fornecer um sistema completo de transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Mongaguá, contemplando infraestrutura tecnológica, a disponibilização e instalação de software integrado e operação técnica durante todo o período contratual, assegurando à população o acesso à informação e transparência dos serviços legislativos.

3.1.2. A solução integra hardware, software e serviços profissionais, garantindo qualidade, estabilidade e compatibilidade plena com o Sistema de Gerenciamento do Plenário (SGVP). Sua implementação visa assegurar transmissões em alta definição, com sobreposições automatizadas de informações legislativas, gravação em nuvem.

3.2. A contratação garantirá uma transmissão profissional, estável, integrada e segura, permitindo que a Câmara Municipal cumpra seus princípios de transparência e publicidade, com qualidade compatível com os padrões atuais de comunicação institucional.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE:

4.1.1 Atender aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, devendo estar em conformidade com as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como, com as demais legislações vigentes referentes ao critério de sustentabilidade ambiental.

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

4.3.3. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

4.3.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

4.3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que exista alguma restrição.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

4.5. A empresa contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação com a contratante, funcionando 24 horas por dia.

4.5.1. A empresa contratada deve ter disponibilidade para cobrir sessões extraordinárias, que serão notificadas com o mínimo de 24 horas de antecedência.

4.5.2. É responsabilidade do contratado informar ao gestor do contrato qualquer necessidade de paralização do serviço por motivo de manutenção com antecedência mínima 02 (dois) dias. Assim como, avisar da existência de qualquer falha que atrapalhe o serviço mais prontamente possível.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço deverá ser iniciado no prazo de 02 (dois) dias a partir da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria competente.

5.1.1. É de responsabilidade da empresa vencedora certificar-se e garantir que instalações de equipamentos, verificação de funcionamento, dentre outras providências que



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

se fizerem necessárias sejam realizadas em tempo hábil para que os serviços iniciem impreterivelmente em **04 de fevereiro de 2026**.

5.2. O serviço deverá ser prestado no seguinte endereço: **Avenida São Paulo, nº. 3.324, Jardim Marina, Mongaguá/SP.**

5.3. O recebimento definitivo do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A comunicação entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica como correio eletrônico ou pelo aplicativo *whatsapp* para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, VI – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024);

6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Ato da Câmara nº 3, de



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

2024, art. 22, II – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024);

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, III – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024);

6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, IV – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, V – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024);

6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 22, VII – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

6.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 23, I e II – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 23, IV – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, IV – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, II – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, III – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, VIII – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, X – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Ato da Câmara nº 3, de 2024, art. 21, VI – disponível em https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDUyMTMz de 29 de janeiro de 2024).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses.

7.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

7.2.1. O Contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 5 (cinco) dias úteis, a contar:

a. Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e

b. Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.

7.3.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

7.3.2. O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea 'a' do item 7.3 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.

7.3.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.3.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

7.4. Na assinatura do Termo de Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1. DA PROPOSTA

8.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.1.4. A participação no presente processo de compra ocorrerá, exclusivamente, por meio do Sistema Portal de Compras, ferramenta informatizada integrante do sistema eletrônico de contratações denominado SCPI – Portal de Compras – FIORILLI, disponível no sítio eletrônico: <http://177.222.160.50:8079/compraseditalc/>, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.5. A seleção do fornecedor a ser contratado para execução do objeto da Licitação será na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com a adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

8.1.6. Deverá o licitante:

a. Solicitar credenciamento por meio do portal de compras Fiorilli, para apresentar a proposta eletrônica.

b. Inserir o valor Unitário do item e o valor Global da Proposta;

c. Informar o prazo de Validade da Proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

d. Anexar declaração contendo o nome completo, endereço, RG e CPF da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal.

e. Nos preços propostos deverão estar computados todos os custos, incluindo material, despesas diretas e indiretas, frete, combustíveis e quaisquer outras despesas, impostos ou taxas que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. Porém, os proponentes não poderão, em hipótese alguma sugerir, posteriormente ao início da sessão pública, modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.

8.1.9. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência e das normas estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

8.1.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, objetivando à perfeita execução contratual.

8.1.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.1.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.1.13. O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.1.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.1.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.1.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.1.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e,



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.1.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.1.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.2. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados.

8.2.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.2.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio de sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

8.2.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.2.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

8.2.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo o valor do intervalo mínimo disposto no item 8.2.7.

8.2.9. O modo de disputa adotado é o “aberto”.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após esse tempo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.2.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.2.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.2.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.2.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.2.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.2.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.2.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.2.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.2.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.2.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.2.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

8.2.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.2.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.2.14.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados.

8.2.14.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.2.15. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.3. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente, modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.

8.4. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente Termo de Referência e das normas estabelecidas na Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

8.5. A documentação deve seguir o disposto no item 4.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta Dispensa de Licitação Eletrônica sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Licitação eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a Licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de apresentação de propostas.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O proponente que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do Licitante, por qualquer das infrações dos subitens anteriores;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste Termo de Referência de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes;

9.9.4. Os danos que dele provierem para o Contratante;

9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente Termo e Edital com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.3. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.5 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos pela seguinte dotação: 01.01.00.01.031.0001.2002.3.3.90.40.99



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Mongaguá, 24 de novembro de 2025.

Equipe de Apoio:

Gabriel Ribeiro Rezende
Analista de Pessoal

Michelle Baptista da Silva
Técnico de Secretaria

Paula Thaís Ranzani de França
Analista de Tesouraria

Solicitante:

Adriana Cristina Vargas Rodrigues
Diretora de Relações Institucionais



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2025

1. Descrição da Necessidade

A Câmara Municipal necessita transmitir suas sessões plenárias de forma contínua, estável e com qualidade profissional, atendendo aos princípios de publicidade, transparência e acesso à informação.

Atualmente, a estrutura interna não dispõe de equipamentos, softwares ou equipe técnica capazes de realizar transmissões ao vivo com:

- Qualidade mínima em Full HD 1080p;
- Integração com o Sistema de Plenário (SGVP);
- Produção e operação audiovisual profissional;
- Gravação e armazenamento em repositório seguro;
- Controle de câmeras PTZ automatizadas;
- Compatibilidade com YouTube, Facebook e site institucional.

A contratação visa suprir essa lacuna, garantindo o atendimento adequado às sessões legislativas, eventos oficiais e demais transmissões necessárias ao longo do exercício.

2. Área requisitante

Diretoria de Relações Institucionais

3. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, sob o código 14 020.001.139, atendendo ao disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021. A inclusão desta demanda no PCA evidencia que o objeto foi planejado previamente pela Administração, garantindo conformidade com o planejamento institucional, previsibilidade orçamentária e observância aos princípios da eficiência e economicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

4. Requisitos da Contratação

A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e funcionais:

4.1. Requisitos de Transmissão e Streaming

- Transmissão ao vivo em alta definição (mínimo Full HD 1080p).
- Necessidade de disponibilização da transmissão ao vivo e em tempo real do sinal de interpretação em LIBRAS, conforme determina o Processo Administrativo nº 52/2025, garantindo acessibilidade e atendimento às sessões solenes da Câmara.

- Compatibilidade com YouTube, Facebook e site institucional.
- Suporte aos protocolos RTMP, HLS e SRT.
- Gravação simultânea local e em nuvem, com acesso posterior pelo Poder Legislativo.

- Estabilidade de transmissão com monitoramento em tempo real.

4.2. Requisitos de Integração com o Sistema de Plenário

- Integração nativa com o Sistema de Gerenciamento do Plenário (SGVP).
- Sobreposição automática de informações:
- Pauta da sessão;
- Ordem do dia;
- Presença dos vereadores;
- Votações e resultados.
- Acionamento automático das câmeras conforme uso dos microfones.
- Possibilidade de alternância manual entre câmeras e fontes de vídeo.

4.3. Requisitos de Equipamentos

- 02 câmeras PTZ com movimentação Pan/Tilt/Zoom e zoom óptico mínimo de 20x.
- Console de corte digital com mínimo de 8 entradas HDMI/IP.
- Câmeras e console integrados ao sistema de áudio da Câmara.
- Unidade de processamento dedicada à codificação/transmissão.
- Software de controle dos microfones com cancelamento de ruído.
- Equipamentos compatíveis entre si, garantindo funcionamento integrado.

4.4. Requisitos da Plataforma de Software

- Painel de controle web responsivo para operação e gerenciamento.
- Relatórios detalhados das transmissões.
- Logs de auditoria para rastreabilidade das ações.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

- Gestão de usuários com perfis e permissões.
- Repositório digital para gravações, com organização por data e tipo de sessão.
- Aplicativo de corte integrado ao SGVP, com suporte à sobreposição de elementos gráficos e dados institucionais.

4.5. Requisitos Operacionais

- Disponibilização de operador técnico especializado para todas as sessões ordinárias e extraordinárias.
- Operador responsável por:
 - Condução das câmeras;
 - Corte de imagens;
 - Monitoramento de áudio e vídeo;
 - Garantia da estabilidade da transmissão.

4.6. Requisitos de Suporte e Manutenção

- Manutenção corretiva e preventiva de todos os equipamentos.
- Substituição imediata de equipamentos defeituosos.
- Suporte técnico durante as sessões e em horário administrativo.
- Atualizações de software sem custos adicionais.

4.7. Requisitos de Segurança e Qualidade

- Armazenamento seguro das gravações.
- Controle de acesso ao sistema.
- Redundância de operação sempre que aplicável (backup local e em nuvem).
- Qualidade mínima de áudio com cancelamento de ruído e clareza da voz.

5. Estimativa das Quantidades

A estimativa das quantidades leva em consideração o calendário anual de atividades legislativas da Câmara Municipal de Mongaguá, bem como a necessidade de transmitir todas as sessões deliberativas.

Para a presente contratação, estima-se:

5.1. Sessões Ordinárias

- Realização média de 04 (quatro) sessões ordinárias por mês, com um total estimado de 48 (quarenta e oito) sessões ordinárias por ano.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. Sessões Extraordinárias

• Considerando as convocações eventuais, estima-se a realização de 10 (dez) sessões extraordinárias anuais.

5.3. Cobertura Total

Assim, a estimativa total é de aproximadamente 58 (cinquenta e oito) sessões a serem transmitidas ao vivo ao longo dos 12 meses.

5.4. Equipamentos e Recursos Necessários

Como os equipamentos serão fornecidos pelo contratado, a quantidade se refere à infraestrutura mínima indispensável para manutenção da operação:

- 02 câmeras PTZ automatizadas;
- 01 console de corte digital;
- 01 unidade de processamento para transmissão;
- 01 operador técnico presente em todas as sessões;
- 1 plataforma de software com repositório de gravações.

5.5. Justificativa da Estimativa

A projeção baseia-se:

- No histórico de sessões realizadas em exercícios anteriores;
- No calendário legislativo padrão;
- Na possibilidade de convocações extraordinárias;
- Na necessidade institucional de transmissão integral das sessões.

6. Estimativa de Valor

6.1. O valor estimado foi obtido por meio de cotação PNCP, empresas especializadas em serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal.

As empresas consultadas e os valores mensais apresentados foram:		
EMPRESA	QUANTIDADE DE MESES	VALOR
A.S.S. Jardim Produções	12	11.339,72
Hightechx Tecnologia Digital LTDA ME/Sistema On de Comunicações LTDA	12	17.015,74
Studio D Produção LTDA	12	8.541,66



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. O cálculo do valor global médio foi realizado por média aritmética simples dos valores mensais, multiplicados pelo período estimado de 12 (doze) meses, resultando em R\$ 147.588,48.

6.3. Não há necessidade de sigilo orçamentário, visto que a divulgação dos valores não compromete a competitividade do certame.

7. Análise das Possíveis Soluções

Para atender à necessidade de transmissão ao vivo das sessões plenárias da Câmara Municipal, foram analisadas diferentes alternativas de solução, considerando viabilidade técnica, custo, eficiência operacional, riscos e alinhamento com as boas práticas de transparência pública.

7.1. Aquisição de Equipamentos e Execução Interna

Descrição: Compra de câmeras, console de corte, computadores, softwares de transmissão e demais itens, com operação realizada por servidores da Câmara.

Vantagens:

- Estrutura própria permanente.
- Maior autonomia operacional.

Desvantagens:

- Elevado investimento inicial na aquisição de equipamentos profissionais.
- Necessidade de manutenção, atualizações e reposição periódica de peças.
- Demanda por equipe técnica capacitada, com contratação ou treinamento especializado.
- Risco de descontinuidade em caso de falha técnica sem suporte imediato.

Conclusão: Solução não recomendada, em razão do alto custo, complexidade operacional e necessidade de equipe permanente.

7.2. Contratação de Empresa Apenas para Operação Técnica

Descrição: Aquisição de equipamentos pela Câmara e contratação de empresa apenas para operar as transmissões.

Vantagens:

- Reduz dependência de equipe interna.
- Menor custo de aquisição + operação própria.

Desvantagens:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

- Câmara continua responsável por manutenção, reparos e atualizações dos equipamentos.
- Riscos de incompatibilidade entre equipamentos adquiridos e softwares utilizados por terceiros.
- Possibilidade de paralisação caso um equipamento apresente falha e não haja reposição imediata.

Conclusão: Solução parcialmente viável, porém com riscos operacionais e custos indiretos significativos.

7.3. Contratação de Serviço Completo (Equipamentos + Software + Operador)

Descrição: Empresa especializada fornece todos os equipamentos, softwares, plataforma integrada, armazenamento, suporte e operador técnico durante as sessões.

Vantagens:

- Solução integrada, com total compatibilidade entre hardware e software.
- Substituição imediata de equipamentos defeituosos.
- Menor custo, evitando investimento em equipamentos de alto valor.
- Profissional operador incluído, garantindo qualidade da transmissão.
- Atualizações contínuas do sistema e suporte técnico especializado.
- Integração nativa com o Sistema de Plenário (SGVP), o que evita falhas de sincronização.
- Redução de riscos de interrupções ou falhas graves.

Desvantagens:

- Dependência contratual da empresa durante o período.

Conclusão: Solução mais adequada, economicamente vantajosa e tecnicamente eficiente, por garantir continuidade, qualidade e integração total.

7.4. Utilização de Plataformas Gratuitas ou Soluções Caseiras

Descrição: Uso de equipamentos simples e plataformas gratuitas de transmissão.

Vantagens:

- Baixíssimo custo inicial.

Desvantagens:

- Qualidade insuficiente (baixa resolução, instabilidades, ausência de automação).
- Não atende às exigências de captação, integração, sobreposição de dados legislativos e gravação profissional.
- Elevado risco de falhas e interrupções.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Conclusão: Solução inadequada para o contexto institucional.

7.5. Síntese da Análise

Após avaliação das alternativas, conclui-se que a opção mais eficiente, segura e aderente às necessidades da Câmara é a contratação de empresa especializada para fornecer solução completa, contemplando:

- Equipamentos profissionais;
- Software integrado ao SGVP;
- Armazenamento em nuvem;
- Operador técnico qualificado;
- Suporte e manutenção;
- Transmissão com qualidade Full HD.

Esta solução garante estabilidade, alta qualidade das transmissões, menor risco operacional e melhor custo-benefício.

8. Descrição da Solução

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecer um sistema completo de transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Mongaguá, contemplando infraestrutura tecnológica, incluindo a disponibilização e instalação de software integrado e operação técnica durante todo o período contratual.

8.2. A solução integra hardware, software e serviços profissionais, garantindo qualidade, estabilidade e compatibilidade plena com o Sistema de Gerenciamento do Plenário (SGVP). Sua implementação visa assegurar transmissões em alta definição, com sobreposições automatizadas de informações legislativas, gravação em nuvem.

8.3. controle inteligente de câmeras e operação profissional.

8.4. A seguir, detalham-se os componentes que compõem a solução:

8.4.1. Infraestrutura de Transmissão

- Sistema de streaming em Full HD (1080p), com estabilidade e monitoramento em tempo real.
- Compatibilidade com múltiplas plataformas: YouTube, Facebook e site institucional.
- Suporte aos protocolos RTMP, HLS e SRT.
- Gravação simultânea local e em nuvem, com backup automático.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

8.4.2. Equipamentos Profissionais

- 02 câmeras PTZ automatizadas, com movimentação Pan/Tilt/Zoom e zoom óptico mínimo de 20x.
- Console de corte digital com pelo menos 8 entradas HDMI/IP, permitindo alternância entre câmeras e demais fontes.
- Unidade de processamento dedicada à codificação, transmissão e gravação.
- Software de controle dos microfones com cancelamento de ruído e integração com o sistema de áudio da Câmara.
- Equipamentos totalmente integrados entre si e compatíveis com o software da empresa contratada.

8.4.3. Plataforma de Software Integrada

- Painel web responsivo para gerenciamento das transmissões.
- Integração nativa com o Sistema de Gerenciamento do Plenário (SGVP), permitindo:
 - Sobreposição automática de dados da sessão (pauta, ordem do dia, presença, votações).
 - Alternância automática de câmeras conforme acionamento dos microfones.
 - Repositório digital com acesso seguro às gravações históricas.
 - Logs de auditoria, relatórios detalhados e gestão de usuários.
 - Aplicativo de corte avançado com composição de cenas e elementos gráficos.

8.4.4. Operação Técnica

- Disponibilização de operador técnico especializado em todas as sessões ordinárias e extraordinárias.
- Responsável por:
 - Controle das câmeras PTZ;
 - Corte e transição das imagens;
 - Ajustes de áudio e vídeo;
 - Garantia da qualidade da transmissão;
 - Acionamento e supervisão de todo o sistema.

8.4.5. Suporte, Manutenção e Atualizações

- Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos fornecidos.
- Substituição imediata em caso de falha.
- Suporte técnico em tempo real durante as sessões.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

- Atualizações contínuas do software, sem custos adicionais.

A solução contratada garantirá uma transmissão profissional, estável, integrada e segura, permitindo que a Câmara Municipal cumpra seus princípios de transparência e publicidade, com qualidade compatível com os padrões atuais de comunicação institucional.

9. Justificativas para o Parcelamento ou Não da Solução

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a viabilidade e conveniência do parcelamento do objeto, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais. Após análise, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da presente contratação, pelas seguintes razões:

9.1. Interdependência Técnica dos Componentes

A solução envolve um conjunto integrado de equipamentos, softwares, sistemas e operação técnica, que dependem entre si para funcionamento adequado. O fracionamento em lotes isolados (ex.: câmeras, console, software, operador) poderia gerar:

- Incompatibilidade entre componentes de fabricantes diferentes;
- Perda de automação, como acionamento de câmeras e sobreposição de informações do plenário;
- Falhas na integração com o Sistema de Gerenciamento do Plenário (SGVP);
- Dificuldade na responsabilização por falhas, já que múltiplos fornecedores estariam envolvidos.

9.2. Riscos Operacionais Elevados

O parcelamento aumentaria significativamente o risco de falhas durante as transmissões, pois:

- O integrador do sistema não teria controle sobre todos os equipamentos;
- Não haveria garantia de suporte unificado;
- Em caso de defeito, a reposição poderia depender de diversos fornecedores.

Para uma transmissão institucional em tempo real, qualquer interrupção compromete a publicidade dos atos legislativos.

9.3. Perda de Eficiência e Maior Custo Final

A contratação fragmentada demandaria:

- Contratos separados;
- Administração e gestão mais complexas;
- Suporte técnico de múltiplas empresas;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

- Aumento do risco de omissões e conflitos de responsabilidade.

A experiência de mercado evidencia que a solução integrada (serviço + equipamentos + software + operador) resulta em melhor relação custo-benefício, qualidade superior e menor risco de indisponibilidade.

9.4. Necessidade de Operação Especializada e Contínua

A operação das câmeras PTZ, console de corte, software de transmissão e integração com o SGVP depende de profissional devidamente treinado, familiarizado com o conjunto técnico. A contratação separada do operador e dos equipamentos comprometeria:

- O desempenho do sistema;
- A padronização das transmissões;
- A eficiência na resolução de falhas.

9.5. Natureza Indivisível do Objeto

Embora cada componente (equipamentos, software, operador) tenha existência própria, o objeto da contratação é indivisível do ponto de vista funcional, pois:

- O serviço é prestado mediante um conjunto integrado de recursos fornecidos pela mesma empresa;
- O desempenho depende da sinergia entre equipamentos, software e operador;
- É inviável alocar responsabilidades separadas sem comprometer o resultado final.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

10.1. A contratação tem como finalidade aprimorar de maneira significativa a transmissão ao vivo das sessões legislativas da Câmara Municipal de Mongaguá, elevando o padrão de qualidade, ampliando a transparência e garantindo maior eficiência operacional. Os principais resultados esperados são:

10.2. Qualidade Superior das Transmissões

- Transmissões em Full HD (1080p), com maior nitidez e estabilidade.
- Captação de áudio clara, com redução de ruídos e falhas.
- Alternância automática e manual entre câmeras, com cortes mais precisos e profissionais.

10.3. Ampliação da Transparência e Acesso ao Cidadão

- Maior visibilidade das atividades legislativas, permitindo que a população acompanhe as sessões em tempo real.
- Disponibilização organizada das gravações, facilitando consultas futuras.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

- Fortalecimento dos princípios de publicidade e acesso à informação.

10.4. Integração Completa com o Sistema de Plenário

- Exibição automática de dados institucionais durante as sessões:
- Pauta, ordem do dia, votações, presença e demais informações.
- Sincronização entre microfones, câmeras e software, garantindo fluidez e precisão

nas transmissões.

10.5. Profissionalização e Padronização das Sessões

• Operação realizada por profissional técnico especializado, garantindo uniformidade na condução das transmissões.

- Melhoria do enquadramento das câmeras e da produção audiovisual.
- Fortalecimento da imagem institucional perante o público.

10.6. Maior Eficiência Operacional

- Redução de falhas técnicas e interrupções.
- Diminuição da dependência de estrutura interna e de manutenção própria.
- Substituição imediata de equipamentos em caso de falha, garantindo continuidade.

10.7. Segurança, Armazenamento e Rastreabilidade

• Armazenamento seguro das gravações, com acesso rápido e categorização por sessão.

- Logs de auditoria para rastreabilidade das ações dentro do sistema.
- Maior controle sobre usuários, permissões e histórico das transmissões.

10.8. Atendimento ao Planejamento Institucional

• Cumprimento do previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 14 020.001.139.

• Consolidação de uma solução alinhada às diretrizes de governança, economicidade e eficiência administrativa.

A solução contratada deve proporcionar transmissões mais modernas, estáveis, acessíveis e profissionais, garantindo à população plena transparência das atividades legislativas e fortalecendo a imagem da Câmara Municipal.

11. Providências a Serem Adotadas pela Administração Previamente à Celebração do Contrato

11.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Este objeto não está relacionado a contratações realizadas recentemente nem a contratações previstas para o futuro.

13. Possíveis Impactos Ambientais

13.1. A contratação dos serviços apresenta baixo potencial de impacto ambiental, considerando que se trata de atividade predominantemente técnica e administrativa. Contudo, alguns aspectos devem ser observados para garantir a conformidade com as boas práticas ambientais e com a Política Nacional do Meio Ambiente.

13.2. Entre os impactos possíveis, destacam-se:

- Geração de resíduos decorrentes de materiais utilizados na execução dos serviços, devendo a contratada realizar o descarte ambientalmente adequado conforme normas municipais e federais.
- Consumo de energia e recursos naturais, inerente ao funcionamento de equipamentos e deslocamento de profissionais, ainda que em escala reduzida.
- Emissões atmosféricas provenientes de veículos utilizados para deslocamento da equipe técnica, embora de baixo impacto.

13.3. Para mitigar esses impactos, recomenda-se que a contratada:

- Adote práticas sustentáveis, como uso racional de materiais e energia;
- Realize descarte correto de resíduos gerados;
- Utilize, sempre que possível, equipamentos com maior eficiência energética;
- Promova deslocamentos otimizados, reduzindo emissões e consumo de combustível.

Considerando as medidas preventivas e mitigadoras, conclui-se que não há impacto ambiental significativo, sendo a execução plenamente viável e compatível com a responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

14. Conclusão sobre a Viabilidade da Contratação

14.1. Após análise dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é viável, necessária e vantajosa para a Administração Pública. A demanda atende a uma necessidade real e permanente, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, além de contribuir para a eficiência operacional do órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

14.2. O levantamento das alternativas demonstrou que não há solução interna capaz de suprir adequadamente a necessidade, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada. A solução proposta apresenta adequada relação custo-benefício, alinhando-se às diretrizes de economicidade, eficiência, sustentabilidade e planejamento institucional.

14.3. Os possíveis impactos ambientais são mínimos e podem ser mitigados com medidas simples, reforçando que a contratação não causa prejuízos significativos ao meio ambiente.

Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente justificável, economicamente adequada e plenamente viável, recomendando-se o prosseguimento do processo para definição do termo de referência, especificações técnicas e demais etapas previstas na Lei nº 14.133/2021.

15. Apensos e Anexos

15.1. Consta como anexo o relatório de cotação, documento de suporte à estimativa de preço e a pesquisa de mercado, o qual respalda e fundamenta o estudo realizado

16. Responsável

Equipe de Apoio:

Gabriel Ribeiro Rezende
Analista de Pessoal

Michelle Baptista da Silva
Técnico de Secretaria

Paula Thaís Ranzani de França
Analista de Tesouraria

Solicitante:

Adriana Cristina Vargas Rodrigues
Diretora de Relações Institucionais

Mongaguá, 19 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO DE COTAÇÃO

Responsável: Guilherme Souza e Silva Departamento: Setor de Compras

Cargo: Técnico de Compras

Relatório de Cotação: Processo Administrativo 225/2025

Pesquisa realizada entre 07/11/2025 a 18/11/2025

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados para aquele determinado item.

Item	Qtde	UM	Preços Adquiridos	Unitário Estimado (R\$)
Prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, incluindo a disponibilização e instalação de todos os equipamentos necessários para captação, transmissão e operação, bem como a disponibilização de operador responsável pelo manuseio e condução dos referidos equipamentos durante as sessões.	12	MESES	3	12.299,04

Valor Global Médio: R\$ 147.588,48



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ	Razão Social / Nome da Empresa	Valor da Cotação (R\$)
69.062.396/0001-06	A.S.S. JARDIM PRODUcoes	11.339,72 por mês
E-mail: alexjardim.mongagua@gmail.com 97405-5400		Telefone: (13)

Fonte: Valor contratado com a empresa atualmente prestadora do serviço, conforme 5º Termo Aditivo, com vigência de 04/02/2025 a 03/02/2026.

Órgão / Unidade Compradora	Homologado (R\$)	Identificação da Compra	Valor
1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS - SP por mês		49203409000102-1-000018/2025	Somados 17.015,74
		49203409000102-1-000040/2025	
Fornecedor (49203409000102-1-000018/2025): HIGHTECHX TECNOLOGIA DIGITAL LTDA ME			
CNPJ: 20.716.559/0001-20			
UF: SP			
Fornecedor (49203409000102-1-000040/2025): SISTEMA ON DE COMUNICACOES LTDA			
CNPJ: 09.592.631/0001-11			
UF: SP			

Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Site: <https://pncp.gov.br/app/editais/49203409000102/2025/18>

Site: <https://pncp.gov.br/app/editais/49203409000102/2025/40>



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão / Unidade Compradora	Homologado (R\$)	Identificação da Compra	Valor
932121 - CÂM MUN DE FRANCISCO MORATO		50528983000101-1-000001/2025	8.541,66 por mês
Fornecedor: STUDIO D PRODUCAO LTDA		CNPJ: 03.103.120/0001-02	
UF: SP			

Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Site: <https://pncp.gov.br/app/editais/50528983000101/2025/1>

Justificativa

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, incluindo a disponibilização e instalação de todos os equipamentos necessários para captação, transmissão e operação, bem como a disponibilização de operador responsável pelo manuseio dos equipamentos durante as sessões, procedeu-se à elaboração da estimativa de preços com base em referências concretas e tecnicamente compatíveis com a demanda.

Para a formação da estimativa, tomou-se inicialmente como parâmetro o valor praticado no contrato atualmente vigente para objeto de mesma natureza, atualizado ao período de referência, o que permite aferir a realidade de mercado já aplicada a esta Casa de Leis. Complementarmente, foram consultados três processos públicos disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dentre os quais se destacam os processos nº 49203409000102-1-000018/2025 e nº 49203409000102-1-000040/2025, ambos do mesmo órgão. A soma dos valores desses dois processos, em conjunto, corresponde de forma mais precisa ao escopo atualmente demandado pela Câmara Municipal.

Contudo, em razão de limitações do sistema Fiorilli, não foi possível registrar a soma total dos valores com a vinculação simultânea dos dois CNPJs correspondentes. Assim, para fins de registro da estimativa dentro do sistema, o valor total consolidado teve de ser inserido sob apenas um dos fornecedores, ainda que, metodologicamente, tenha sido calculado a partir da composição dos dois processos citados. No presente relatório, porém, ambos os processos constam individualmente, mantendo-se também o registro separado das respectivas empresas vencedoras.

Diante disso, a estimativa foi construída com base no contrato vigente e nas três referências públicas do PNCP, assegurando fundamentação técnica adequada, compatibilidade com os preços praticados e alinhamento aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência na contratação pública.

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO III

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000042/2025

Eu _____ (nome completo), RG nº _____
_____, representante credenciado da
_____(denominação), CNPJ
nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a
empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no
instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico nº. 006/2025** realizado pela Câmara
Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua
participação neste certame.

_____/____

_____de _____de 2025

Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP/

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000042/2025

(Nome da Empresa), CNPJ Nº sediada na Rua, nº , bairro, , CEP município, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins de participação NO PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2025 da Câmara Municipal de Mongaguá, sob as penas da lei que:

I - Que é ME, EPP e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

II - Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021. (LOCAL E DATA). ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo ou timbre e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO – V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE
O MINISTÉRIO DO TRABALHO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2025
*PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000042/2025***

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____
(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Eletrônico nº. 006/2025, da Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, DECLARO, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local / Data:

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal

TIMBRE DA EMPRESA

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N° 225/2025

Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Fone/Fax:
e-mail:		CNPJ nº

A empresa acima se propõe **a prestar e/ou fornecer os serviços/produtos deste processo, conforme discriminado abaixo**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, incluindo a disponibilização e instalação de todos os equipamentos necessários para captação, transmissão e operação, bem como a disponibilização de operador responsável pelo manuseio e condução dos referidos equipamentos durante as sessões.		
Item	UM	QTDE	VR UNITÁRIO (R\$)
Prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal	MESES	12	
VALOR TOTAL (R\$)			
(VALOR POR EXTENSO)			

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

2 - DECLARAÇÃO:

2.1 - Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

2.2 - Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, fretes, encargos sociais, material, despesas administrativas e lucro.

TIMBRE DA EMPRESA

Nome do Representante:	
Identidade nº:	CPF nº:
E-mail pessoal:	
Local e Data:	
Assinatura e carimbo:	



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO VII

MINUTA TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ E A EMPRESA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO E OPERAÇÃO, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR RESPONSÁVEL PELO MANUSEIO E CONDUÇÃO DOS REFERIDOS EQUIPAMENTOS DURANTE AS SESSÕES E DEMAIS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000042/2025

Pelo presente termo de contrato em que figuram de um lado, como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Mongaguá, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.017.425/0001-47, com sede à Av. São Paulo, nº. 3.324, Jd. Marina - Mongaguá, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Presidente Senhor Luiz Berbiz de Oliveira, e de outro lado como CONTRATADA, a empresa, com sede à Rua, nº, no Bairro, na Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato e apresentada pelo Sr., portador da Cédula de Identidade RG sob nº e CPF nº, tem entre si, justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e se obrigam a cumprir, a saber.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

14. 1. A CONTRATADA na qualidade de licitante vencedora da licitação, Modalidade Pregão Eletrônico, objeto do Processo Administrativo nº 225/2025, obriga-se em favor da CONTRATANTE, à prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, incluindo a disponibilização e instalação de todos os equipamentos necessários para captação, transmissão e operação, bem como a disponibilização de operador responsável pelo manuseio e condução dos referidos equipamentos durante as sessões, conforme a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I, pelo período de 12 (doze) meses, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

1.1 Objeto da contratação:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, incluindo a disponibilização e instalação de todos os equipamentos necessários para captação, transmissão e operação, bem como a disponibilização de operador responsável pelo manuseio e condução dos referidos equipamentos durante as sessões

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;**
- 1.2.2 O Edital da Licitação;**
- 1.2.3 A Proposta do contratado;**
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.**

15. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a), prorrogável por até 10 (dez) anos a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.3 Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

2.4 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.5 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.6 Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.7 Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

2.8 Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

2.9 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.10 Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.11 Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.12 O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.13 Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

2.14 I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

2.15 II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.16 Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

16.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **/ / (DD/MM/AAAA)**.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA/IBGE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base no Art. 25, §7º, Lei 14.133/2021.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

22. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

23. 9.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

24.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92,

XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO

ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Mongaguá, na dotação abaixo discriminada: 01.01.00.01.031.0001.2002.3.3.90.40.99

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mongaguá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO VIII
MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Contratante: Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Contratado:

Contrato Administrativo nº.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CAPTAÇÃO, TRANSMISSÃO E OPERAÇÃO, BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADOR RESPONSÁVEL PELO MANUSEIO E CONDUÇÃO DOS REFERIDOS EQUIPAMENTOS DURANTE AS SESSÕES E DEMAIS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Qualquer alteração de endereço – residência ou eletrônico – ou de telefones ou de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Mongaguá, XX de XXXXXXXX de 2025

Camara Municipal DE MONGAGUÁ

Presidente

CPF: - **RG:**

Data de Nascimento: 00/00/.....

Endereço:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (.....).....

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Camara Municipal DE MONGAGUÁ

Presidente

CPF: - **RG:**

Data de Nascimento: 00/00/.....

Endereço:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s): (.....).....

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Empresa:

Representante:

Cargo:

CPF: - **RG:**

Data de Nascimento: 00/00/.....

Endereço:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Telefone(s): (.....).....